



DINÂMICAS TERRITORIAIS E O DIREITO À MORADIA: ANÁLISE DO CASO DA OCUPAÇÃO DE DOIS RESIDENCIAIS EM PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL

Denis Anderson Pereira da Hora
*Estudante de mestrado do Programa de Pós-Graduação em
Dinâmicas Territoriais e Cultura (ProDic)*
denis.hora@arapiraca.ufal.br

Eden Erick Hilario Tenorio de Lima
Doutor e Ciências Sociais
*Professor Adjunto da Universidade Estadual de Ciências da Saúde
de Alagoas*
eden.lima@uncisal.edu.br

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo apresentar, de modo breve, temas correlatos ao direito à moradia, analisando sucintamente a efetividade desse direito, por meio dos atos praticados pelo Estado e pelos ocupantes, no caso da ocupação de dois Residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida, situados no município de Palmeira dos Índios-AL, cuja obra de construção foi abandonada. Desse modo, a metodologia desta pesquisa se refere ao tipo qualitativo e pretendeu utilizar o método de abordagem dialético, bem como um dos métodos de procedimento adotados foi a realização de entrevistas com os agentes participantes do caso em estudo. Os resultados mostraram que a ocupação dos residenciais foi considerada legítima pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público estaduais, e chancelada pelo Poder Judiciário, os quais encontraram uma solução por meio da qual foi possível a conclusão e entrega dos residenciais sem haver a necessidade de retirar os cidadãos ocupantes daquelas casas.

Palavras-chave: Direito à moradia. Dinâmicas territoriais. Ocupação.

ABSTRACT

This article aims to present, briefly, themes related to the right to housing, briefly analyzing the effectiveness of this right, through the acts practiced by the State and by the occupants, in the particular case of the occupation of two residential buildings of Minha Casa, Minha Vida Program, located in Palmeira dos Índios-AL city, whose construction work was abandoned. Thus, the methodology of this research refers to the qualitative type and intended to use dialectic approach method, as well as one of the adopted methods of procedure was the accomplishment of interviews with the participating agents of the case in study. The results showed that the occupation of residential buildings was considered legitimate by the Public Defender's Office and the State Public Prosecutor's Office, and endorsed by the Judiciary, which found a solution through which it was possible to complete and deliver the residential buildings without having to remove the citizens occupying those houses.

Key-words: Right to housing. Territorial dynamics. Occupation.



INTRODUÇÃO

A temática que envolve o direito à moradia está presente na vida de todo brasileiro. Cotidianamente, é possível encontrar pessoas dormindo nas ruas, embaixo de pontes ou ocupando prédios antes inabitados. No Brasil, o direito à moradia foi recepcionado pela nossa Constituição Federal apenas no ano 2000, após a Emenda Constitucional nº 26, sendo incluído no rol dos direitos sociais. Esse direito gera muita polêmica quando é colocado em conflito com o direito à propriedade – com seu significado diariamente distorcido –, principalmente quando movimentos sociais adentram em propriedades que não estão cumprindo sua função social e ali se instalam, em busca de garantir a efetividade do referido direito.

O desenvolvimento deste trabalho se justifica, devido ao autor principal ter presenciado o desenvolvimento da ocupação dos residenciais em Palmeira dos Índios, em virtude de à época exercer suas funções de policial militar no serviço ostensivo, efetuando o patrulhamento na localidade cujos residenciais pertencem. Dessa maneira, as falas dos ocupantes e a atuação do Ministério Público Estadual (MPE), de imediato, despertou a curiosidade sobre suas nuances, a ponto de fazer com que surgisse o interesse em pesquisar sobre o assunto.

Dessa forma, este artigo tem como objetivo geral oportunizar a apresentação, de modo breve, de temas correlatos ao direito à moradia, analisando, sucintamente, a efetividade desse direito no caso da ocupação de dois residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), construídos no Município de Palmeira dos Índios-AL. Mais especificamente, este artigo objetiva: destacar o direito à moradia como um direito fundamental; comentar sobre as motivações justificadas das ações praticadas pelos movimentos populares de moradia; abordar algumas distinções entre o ato de invadir e o de ocupar; tecer comentários sobre o PMCMV; e analisar os acontecimentos e ações praticadas pelos agentes e partes envolvidas na construção, abandono e ocupação dos Residenciais Brivaldo Medeiros e Antônio Ribeiro Barbosa Filho, situados no Município de Palmeira dos Índios-AL.

O trabalho partiu da seguinte questão: em que medida a atuação do Ministério Público e Defensoria Pública estaduais, bem como os entendimentos e Decisões do Magistrado, contribuíram para a efetividade do direito à moradia na ocupação dos residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida, em Palmeira dos Índios-AL?



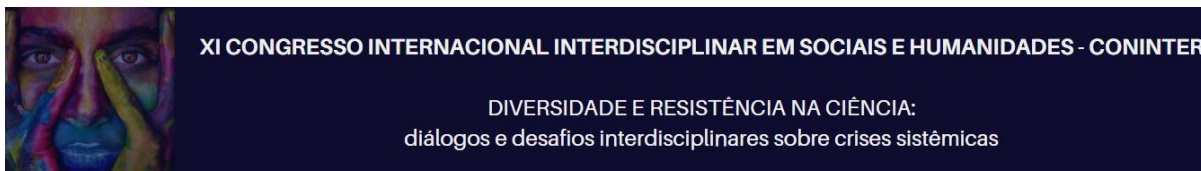
Enquanto metodologia, esta pesquisa se refere ao tipo qualitativo e pretendeu utilizar o método de abordagem dialético, bem como métodos de procedimento documental, bibliográfico e estudo de campo. Para tanto, foram visitados autores que trabalham com o tema, tais como Gonçalves (2009), Rodrigues (2009) e Amore et al. (2015), favorecendo acesso a discussões teórico-metodológicas. No que se refere aos procedimentos metodológicos para a produção deste artigo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, envolvendo livros, dissertações de mestrado, artigos científicos e sítios institucionais. Por sua vez, foi realizada a pesquisa documental pela qual foram acessadas normas e legislações pertinentes, como também os autos do Processo Judicial de Ação de Reintegração de Posse, além de entrevistas com agentes públicos que participaram direta ou indiretamente do caso e com alguns ocupantes dos residenciais.

No primeiro item, destaca-se o direito à moradia como um direito fundamental, como também descrições teóricas acerca de ocupações para fins de moradia; em segundo lugar, aborda-se as nuances do programa de habitação intitulado Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); por fim, são analisados os acontecimentos e ações dos agentes estatais no processo de ocupação de dois residenciais do PMCMV, localizados no Município alagoano de Palmeira dos Índios.

1. DIREITO À MORADIA: UMA BREVE SINOPSE SOBRE TEMAS CORRELATOS

O direito à moradia é um tema próximo de todo cidadão brasileiro. Alguns têm contato com ele através dos discursos das elites e/ou mídias, outros são ou foram parte ativa ou passiva numa situação inerente às questões envolvendo esse direito. Mas todos já se depararam com pessoas dormindo nas ruas, em casas sem as mínimas condições de habitabilidade ou em prédios abandonados – públicos e privados –. Desse modo, neste tópico serão realizados breves comentários acerca de conceitos e entendimentos sobre moradia e habitação, introduzindo um diálogo que servirá de base para os demais assuntos tratados neste trabalho.

O direito à moradia é um dos direitos sociais garantidos no Capítulo II da Constituição Federal Brasileira de 1988, sendo reconhecido como Direito Fundamental em 1948, com o advento da Declaração Universal dos Direitos Humanos. A partir desse documento, tratados,



conselhos e legislações internacionais e nacionais foram criados com o intuito de efetivar esse e outros direitos. Para Boulos (2012), se a moradia digna fosse tratada de fato como um direito, ela deveria ser garantida a todos pelo Estado, sem distinção de renda ou região.

1.1. Os movimentos populares e ocupações urbanas

Ao longo dos anos, desde a abolição da escravidão no Brasil, quando a população escravizada foi liberta, sem direito a indenização ou terras para trabalhar, a busca por moradia e melhores condições de vida vem sendo motivo de organização popular em todo o território nacional. No que diz respeito à reforma urbana, quase nada mudou: a grande propriedade urbana ainda está concentrada em poucas mãos. Mas aos poucos as lutas pelo direito à moradia ganham espaço e novos movimentos acabam surgindo, cada um com demandas diferentes e todos com um objetivo em comum: o direito à moradia (BOULOS, 2012).

Os movimentos populares, ao longo da história de lutas, escreveram em sua memória que o Estado só atua para atender, mesmo parcialmente, as demandas coletivas quando os agentes fazem pressão pública. Ao longo do tempo, os agentes aprenderam, depois de muitas derrotas, que só com pressão se consegue vitórias (RODRIGUES, 2009).

No campo político, observa-se que ainda há pouca representação para buscar garantir o direito à moradia, principalmente no âmbito estadual – a Constituição enumerou os poderes da União e os poderes definidos indicativamente para os municípios, restando aos estados o que sobra, ou os poderes remanescentes – (SILVA, 2008 *apud* GONÇALVES, 2009). Na seara legislativa, a criação e revisão de leis são importantes elementos que podem ser considerados momentos de conjunturas críticas no desenvolvimento das políticas públicas (GONÇALVES, 2009). Enquanto nos Tribunais, espera-se interpretações que busquem atingir mais a função social da propriedade e a dignidade da pessoa humana.

A aquisição de terras no Brasil é um tema bastante controverso. Boulos (2012), ao tratar sobre esse assunto, faz um recorte histórico, mostrando que muitos dos grandes proprietários não compraram as terras que têm, herdaram-nas. E muitas dessas terras eram públicas e foram transferidas para o particular por meio de grilagem (procedimento de falsificação de documentos para adquirir ilegalmente a posse de terras devolutas), e acertos



com governos, utilizando-se de influência política.

A história da propriedade em Palmeira dos Índios, município no qual está sediado o objeto de estudo deste trabalho, não é diferente. Os povos indígenas, proprietários originários das terras palmeirenses, foram perdendo seu território ao longo dos anos e até hoje lutam para manter o pouco de território garantido e para reaver partes importantes de terras que deles foram tiradas. Da mesma forma, os homens escravizados que utilizavam a área como rota de fuga para o Quilombo dos Palmares e, muitas das vezes, acabavam fazendo morada na “Vila de Palmeira dos Índios” – juntamente com a população indígena, formando a identidade local –, acabaram perdendo suas terras para os invasores (NETA, 2017). Toda essa questão dos abusos que esses grupos sofreram durante anos, e ainda sofrem, interfere diretamente no que se compreende acerca dos termos invasão e ocupação.

A invasão possui um sentido que remete a alguma ilegalidade e que contraria o juízo de valor social, sendo algo reprovável. Ou seja, invasão se refere a algo que fere tanto as normas que incidem sobre a propriedade como os valores sociais. É algo reprovável legal e moralmente. Já a ocupação põe-nos a par de um sentido mais brando, mitigando essa ilegalidade; “significaria ter a posse legal de uma coisa abandonada ou ainda não apropriada” (ALMEIDA, 2006, p. 1). Assim, percebe-se que a sociedade cotidianamente distorce o significado das ocupações, por desconhecer o real conceito de cada tipo de ação, como também por ser induzida por grupos dominantes a ter e defender esse entendimento.

2. O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV

No ano de 2008, houve uma forte crise econômica nos Estados Unidos. Após isso, ocorreu uma queda nos investimentos na construção civil em todo o mundo. Para salvar o capital imobiliário, estimulando o crescimento, o governo federal lançou, em 2009, a primeira fase do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV1 (COSTA, 2014; BOULOS, 2012). Esse programa, além de ter sido uma política social de grande escala, foi uma das principais ações do governo em enfrentamento à crise econômica internacional.

O PMCMV é um programa econômico. Foi concebido pelos Ministérios da Casa Civil e da Fazenda, a partir de decisões tomadas com os setores imobiliário e da construção civil – eles que propuseram essas construções em massa –, e lançado como Medida Provisória (MP nº 459), em março de 2009 (AMORE *et al.*, 2015).



O programa, segundo a Lei Federal nº 12.424/2011 (BRASIL, 2011), tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos, como também a produção ou reforma de habitações rurais, para famílias com renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), com subsídios entre 60% e 90% do valor do imóvel.

Nos primeiros cinco anos de existência, o PMCMV já tinha construído quase 80% da quantidade de casas que o BNH financiou em 22 anos de existência (AMORE *et al.*, 2015).

Acerca da efetividade do direito à moradia por meio do PMCMV, há várias críticas a esse programa, pois reduzir o déficit habitacional não se resume a disponibilizar uma casa. Concordando com o conceito real do direito à moradia, Cardoso e Aragão (2013) fazem uma crítica a esse modelo de habitação, o qual esquece a função de provisão habitacional para atender a interesses mercantis, visto que a construção de domicílios inadequados promove péssimas condições de urbanidade e reforça a tendência ao processo de periferização da Habitação de Interesse Social – HIS (CARDOSO e ARAGÃO, 2013). Sabe-se que essa periferização dos conjuntos construídos no programa está ligada diretamente à busca das empreiteiras por lucros cada vez mais altos. Desse modo, para evitar o declínio das atividades econômicas do setor de construção civil, o Estado acaba sendo conivente com essas práticas (COSTA, 2014).

3. O CASO DOS CONJUNTOS RESIDENCIAIS BRIVALDO MEDEIROS E ANTÔNIO RIBEIRO

O empreendimento utilizado como objeto de pesquisa engloba dois conjuntos residenciais de habitação popular: Residencial Brivaldo Medeiros, com 820 unidades habitacionais, e Residencial Antônio Ribeiro Barbosa Filho, contendo 300 unidades habitacionais, situados no Perímetro Urbano, Rodovia Al 115, Km 2, CEP: 57601-000, Palmeira dos Índios – AL. Foram construídos numa área de 27 hectares, para o atendimento de 1.120 famílias de baixa renda do referido município (figura 1), e cada unidade habitacional possui 40m².



Figura 1. Placa com a Quantidade de Famílias Beneficiadas

Fonte: (HORA, 2018).

Ao decorrer da fase construtiva dos empreendimentos, a construtora começou a passar por problemas de cunho financeiro e administrativo, fazendo com que as obras fossem paralisadas, motivo pelo qual a construtora pediu a recuperação judicial, no dia 8 de janeiro de 2014, deixando o local abandonado. Essa ausência de funcionários e seguranças nos residenciais em construção fez com que começasse a haver furtos dos materiais e equipamentos já instalados nas residências. De acordo com as informações passadas pelo serviço 190, da Polícia Militar em Palmeira dos Índios-AL, ocorreram várias denúncias que pessoas desconhecidas estavam levando materiais das residências, o que pode ser constatado na figura 2.



Figura 2. Unidade Habitacional Sem os Materiais Que Foram Furtados

Fonte: (HORA, 2018).

3.1. Início da ocupação

Nas eleições de 2016, houve a mudança do Chefe do Poder Executivo Municipal de Palmeira dos Índios. Conforme relato do Sr. Promotor de Justiça Rogério Paranhos, essa mudança fez com que alguns dos munícipes contemplados no sorteio para aquisição das casas a serem construídas fossem reivindicar a efetivação do seu direito à moradia, com



receio de perderem as casas prometidas.

As rádios locais noticiaram que populares estavam “invadindo” as casas dos Residenciais, o que rapidamente fez com que várias pessoas (contemplados, cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social e não cadastrados) aparecessem e inflamassem os ânimos no local. A Polícia Militar se fez presente e conversou com alguns líderes do movimento, o que resultou no gerenciamento da crise durante algum tempo. No entanto, uma parte dos manifestantes decidiu adentrar nas casas ainda em obras e, por estarem em quantidade de apenas quatro componentes, os policiais não conseguiram conter o grupo de manifestantes, o qual contava com mais ou menos 70 pessoas (ALAGOAS, 2016, p. 2).

Os ocupantes sabiam que muitas das casas ainda necessitavam de alguns ajustes para estarem realmente prontas para o uso, mas, conforme relato da representante dos ocupantes, Sra. Maria Isabel dos Santos, entre morar na rua ou em casas de familiares em espaço insuficiente até para os donos, eles preferiram ocupar as casas que já seriam deles e reformarem, por conta própria, aos poucos, estando dispostos, inclusive, a arcar com as “despesas normais”, como: mensalidade do imóvel, contas de água e de luz, IPTU. Para sinalizar que as casas ocupadas já tinham seus moradores, os ocupantes escreveram seus nomes, demarcando, assim, o território residencial (figura 3).



Figura 3. Unidade Habitacional Demarcada por Ocupante

Fonte: (HORA, 2018).

Por se tratar de um grupo inicialmente desorganizado – mas ordeiro -, os ocupantes estavam com receio das várias pressões sofridas durante a fase inicial da ocupação, na qual várias pessoas ditas como responsáveis pelo local começaram a aparecer e exigir a retirada daquelas famílias. Segundo a Sra. Maria Isabel dos Santos, os supostos responsáveis pelo



local “falavam em tom de intimidação”. A situação foi tranquilizada após o MPE, na pessoa do Sr. Promotor de Justiça Rogério Paranhos, se fazer presente no local da ocupação e, a partir dessa conversa inicial, acontecer reuniões periódicas com os ocupantes e partes interessadas.

3.2. Ações praticadas pelos órgãos públicos envolvidos no caso

Após a explanação sucinta acerca do residencial e do início da sua ocupação, realizada nos tópicos anteriores, será feito um resumo, na ordem sequencial dos fatos, explicando o que aconteceu ao decorrer do processo de ocupação até o término das obras nos residenciais. O intuito é comentar, brevemente, as ações praticadas pela construtora, bem como demonstrar os posicionamentos do MPE, da Defensoria Pública Estadual (DPE) e do magistrado.

Após receber o Processo Judicial impulsionado pela construtora, cuja demanda trata-se de uma Ação de Reintegração de Posse na Justiça Estadual, o juiz, por entender haver dúvidas referente à competência e considerando a gravidade da ação, decidiu por determinar a remessa dos autos ao MPE (ALAGOAS, 2016, p. 96). O processo foi distribuído para a Vara onde à época atuava o Sr. Promotor Rogério Paranhos.

Com relação ao pedido de liminar, consta nos autos do Processo Judicial que o MPE se posicionou contrário à reintegração de posse para a construtora, por entender que o caso versa sobre a ocupação de mais de 1.000 casas e que qualquer medida de desocupação de cerca de 5.000 pessoas necessita estar amparada em provas firmes e seguras dos fatos alegados na inicial, e no princípio da razoabilidade, além de considerar o direito constitucional à moradia. Nesse sentido, o Sr. Promotor de Justiça ratificou que a conclusão das obras estava prevista para o dia 15 de janeiro de 2014 (fls. 37 – Residencial Brivaldo Medeiros) e 30 de novembro de 2014 (fls. 61 – Residencial Antônio Ribeiro Barbosa Filho), sendo evidente um atraso de quase dois anos e quase três anos, respectivamente, o que prejudicou o exercício do direito à moradia de mais de 1.000 famílias em tal período de atraso (ALAGOAS, 2016, p. 99).

O magistrado determinou que fosse feito “um levantamento para verificar a situação jurídica de todos os ocupantes, se eram cadastrados, contemplados, reservas e etc” e que a construtora acostasse um “laudo técnico justificando a necessidade da saída dos



moradores regulares das casas para execução da obra” (ALAGOAS, 2016, p. 107).

O representante do MPE solicitou que fosse realizada a ligação de energia, buscando evitar o aumento da criminalidade ocorrido na localidade, em decorrência da ausência de iluminação pública, advertindo aos membros da comissão dos ocupantes acerca da responsabilização cível e penal no caso de qualquer ligação clandestina (ALAGOAS, 2016, p. 108) e também requereu o abastecimento de água, através de carros pipas, uma vez que água é elemento essencial à vida (ALAGOAS, 2016, p. 262).

Na data de 7 de março de 2017, a DPE contestou o pedido de reintegração de posse da Construtora, alegando que “os responsáveis técnicos concluíram que as obras podem ser devidamente finalizadas independentemente da presença dos ocupantes nos imóveis” e aproveitou para ratificar que “é compreensível que, diante da incompreensível demora na conclusão da obra e na entrega das unidades habitacionais, os ocupantes buscassem solução para o problema da falta de moradia, pois que estes tentaram, infrutiferamente, receber as chaves dos imóveis e, como não vislumbravam solução para o problema, decidiram ocupar as casas por conta própria (ALAGOAS, 2016, p. 365). Outro aspecto positivo da contestação realizada pela DPE é o fato de lembrar ao município que existem outros programas sociais que visam garantir o direito à moradia, como o aluguel social, colocando a inclusão de eventuais famílias que necessitem desocupar, nesses programas como “condição para a desocupação das casas” (ALAGOAS, 2016, p. 367).

A Construtora, no dia 21 de julho de 2017, pediu a reintegração imediata de posse das casas que não estivessem sendo utilizadas com a finalidade de moradia, como também solicitou o remanejamento de todos os ocupantes para o setor 1 do Residencial Brivaldo Medeiros, com a intenção de continuar a construção (manutenção) das casas. O MPE se posicionou favorável ao remanejamento (ALAGOAS, 2016, p. 543), o que foi posteriormente deferido pelo magistrado.

No dia 13 de novembro de 2017, o Sr. Promotor Rogério Paranhos, observando a situação de isolamento e as condições precárias as quais estavam vivendo os ocupantes do Residencial Antônio Ribeiro, cujas casas estavam com a construção em estágio mais atrasado, requereu que esses fossem remanejados para as casas que restaram desocupadas no setor 1 do Residencial Brivaldo Medeiros (ALAGOAS, 2016, p. 562), sendo mais uma vez acolhido pelo magistrado (ALAGOAS, 2016, p. 563).

Nota-se que após essas mobilizações a construtora conseguiu dar continuidade a



obra sem precisar retirar as famílias. As pessoas que realmente não tinham lugar algum para ficar puderam ter um teto durante todo o processo construtivo do residencial.

Constata-se também que o setor 2 do Residencial Brivaldo Medeiros e o Residencial Antônio Ribeiro foram totalmente desocupados, o que facilitou o trabalho da Construtora, que conseguiu dar continuidade nas obras sem interferência nem impedimentos causados pelos ocupantes, como é possível observar na figura 4:



Figura 4. Obras Retomadas

Fonte: (HORA, 2018).

Observando que várias casas ficaram desocupadas, o MPE requereu, no dia 17 de novembro de 2017, que o magistrado determinasse a adoção de medidas, por parte da construtora, no sentido de evitar novas ocupações (ALAGOAS, 2016, p. 583), justamente pelo fato de que as ocupações só ocorreram devido ao abandono do empreendimento por quem deveria zelar, fiscalizar e buscar diminuir as desigualdades sociais (órgãos privados e públicos envolvidos no empreendimento).

Durante os acontecimentos narrados anteriormente, várias instituições religiosas compareceram ao local, doaram roupas, alimentos e fizeram orações. Inclusive fundaram alguns grupos religiosos juntamente com os ocupantes. Nesse contexto, a representante dos ocupantes, Sra. Maria Isabel dos Santos, destacou a ajuda do Padre David, que levava sopa uma vez por semana, conseguiu doações de outras paróquias e de políticos, como também fez a organização para as pessoas que quisessem participar dos encontros de formação religiosa da igreja católica. Esses grupos civis têm uma grande importância nesse momento de luta por melhoria de vida. Elas trazem palavras de conforto, além de contribuir materialmente com o que podem, ensinando que o trabalho coletivo fortalece a união e que temos o dever de trabalhar juntos para conquistar benfeitorias para todos.



A aceitação e reconhecimento dos ocupantes pela atuação do MPE foi tão grande que, no decorrer do processo, após o Sr. Promotor Rogério Paranhos ter sido transferido para exercer suas funções em outro município, a comissão se deslocou até a sede do MPE, em Maceió-AL, para pedir ao Procurador-Geral de Justiça que o referido promotor continuasse a participar do processo judicial da ocupação e do andamento das obras, pedido esse que foi acatado.

Deve-se destacar a atuação do MPE e DPE por terem entendido os anseios dos cidadãos e a obrigatoriedade de o Estado garantir o direito à moradia. Além desses, como mostrado anteriormente, o magistrado foi importante nesse processo, decidindo conforme a norma maior preceitua e dando a palavra ao MPE para pronunciamento, pois, conforme narrou o Sr. Promotor Rogério Paranhos, o Dr. Juiz Miranda teve a exata compreensão da gravidade social do caso envolvendo o direito à moradia.

Impossível não ter o reconhecimento da população quando se vê os Órgãos Públicos – Poder Judiciário, MPE e DPE - unindo forças para melhor exercer suas funções para o bem do social. Um Estado atuante é a certeza dos direitos fundamentais garantidos.

Como disse o Sr. Promotor Rogério Paranhos, ao fim da entrevista para este trabalho: “A gente merece o que recebe por isso, por trabalhos como esse!”

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo buscou revelar entendimentos acerca do direito à moradia e das ocupações, utilizando como análise o caso da ocupação de dois residenciais do Programa Minha Casa, Minha Vida, localizados em Palmeira dos Índios-AL. Estes temas (direito à moradia e ocupações a imóveis abandonados) sempre estão nas mídias e redes sociais, tanto pelo fato de o Brasil vivenciar níveis absurdos de déficit habitacional, como pela questão de haver vários prédios sem cumprir sua função social, apenas gerando especulação imobiliária, além de as ocupações serem uma das ações que são criticadas constantemente pela atual gestão do governo federal brasileiro.

Na parte introdutória, foi expresso o problema de pesquisa que norteou este trabalho, ou seja, “em que medida a atuação do Ministério Público e Defensoria Pública estaduais, bem como os entendimentos e Decisões do Magistrado, contribuíram para a efetividade do direito à moradia na ocupação dos residenciais do Programa Minha Casa,



Minha Vida, em Palmeira dos Índios?”. Desse modo, pode-se dizer, respondendo a tal indagação, que se verificou que as ações dos agentes supracitados tiveram um efeito positivo, cujos requerimentos do Ministério Público e Defensoria Pública estaduais, bem como as Decisões Judiciais permitiram a continuidade das obras sem a necessidade de serem retiradas as famílias ocupantes.

Admite-se aqui que os órgãos que atuam no sistema judiciário alagoano revelaram um avanço em relação ao entendimento acerca do direito à moradia e das ocupações a imóveis abandonados por descaso de construtoras e entes fiscalizadores. Todavia, acredita-se ser sempre possível aperfeiçoar entendimentos e difundi-los, para que mais pessoas possam rever suas concepções e se unirem na luta por um país mais justo e igualitário.

Assim, espera-se, em futuro próximo, dar continuidade à pesquisa, pois considera-se que este artigo representa, apenas, uma introdução ao tema aqui proposto, longe de esgotar as discussões, que serão somadas ao conhecimento empírico de um fenômeno territorial ocorrido no município alagoano de Palmeira dos Índios. Além disso, o embasamento teórico será acrescentado e, sem engessar a realidade, a análise que será aprofundada, exigirá e proporcionará observar se as abstrações realizadas, até agora, por pensadores do direito à moradia, à cidade e à moradia digna respondem aos desafios das particularidades alagoanas.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. *Processo nº 0701837-21.2016.8.02.0046*. Autor: Somart Engenharia LTDA. Réu: Esbulhadores Desconhecidos – Movimento Invasor Não Identificado. Palmeira dos Índios: 1ª Vara de Palmeira dos Índios / Cível, Infância e Juventude, 2016.

ALAGOAS. *Comunicação de Ocorrência Policial (COP)*. Palmeira dos Índios: 10º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas, 2016.

ALMEIDA, Guilherme do Couto de. Invasão ou ocupação? Ensaio sobre a função social da propriedade. *In: Jus Navigandi*, ano 10, n. 1158. Teresina: 2006. Disponível em: <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26812-26814-1-PB.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.



AMORE, Caio Santo; SHIMBO, Lúcia Zanin; RUFINO, Maria Beatriz Cruz. *Minha casa... e a cidade? Avaliação do Programa Minha Casa Minha Vida em seis estados brasileiros*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2015. Disponível em: <https://www.ufmg.br/online/arquivos/anexos/livro%20PDF.pdf>. Acesso em: 16 set. 2022.

ARRUDA, Inácio. Programa Minha Casa Minha Vida: 1 milhão de casas – crédito, emprego, benefícios e esperança para os brasileiros. *In: Biblioteca Digital do Senado Federal*. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/385446/Programa%20Minha%20Casa%20Minha%20Vida.pdf>. Acesso em: 26 out. 2018.

BOULOS, Guilherme Castro. *Por que ocupamos? Uma introdução à luta dos sem teto*. São Paulo: Scortecci, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 set. 2022.

BRASIL. *Direitos Humanos: Atos Internacionais e Normas Correlatas*. 4 ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011*. Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, as Leis nºs 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_0



3/_ato2011-2014/2011/lei/112424.htm. Acesso em: 14 set. 2022.

CARDOSO, Adauto Lúcio; ARAGÃO, Thêmis Amorim. O programa Minha Casa Minha Vida e seus efeitos territoriais. *In: CARDOSO, Adauto Lúcio (org.). Do fim do BNH ao Programa Minha Casa Minha Vida: 25 anos da política habitacional no Brasil*. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2013, p. 17-65.

COSTA, Simone da Silva. A Trajetória Recente da Política de Habitação Social no Brasil. *In: Revista de Pesquisa em Políticas Públicas*. 3ª Ed. Centro de Estudos Avançados de Governo e de Administração Pública, Universidade de Brasília (UnB). Brasília, DF: RP3, ago. 2014, p. 1-11. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rp3/article/view/14560/12871>. Acesso em: 12 ago. 2022.

GONÇALVES, Renata da Rocha. *Políticas Habitacionais na Federação Brasileira: os estados em busca de seu lugar*. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo). Município de São Paulo: Escola de Administração de Empresas de São Paulo/Faculdade Getúlio Vargas (EAESP/FGV), 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/5303/62070100802.pdf>. Acesso em: 15 set. 2022.

HORA, Denis Anderson Pereira da. *O Direito à Moradia: uma Análise do Programa Minha Casa, Minha Vida e o Caso da Ocupação dos Residenciais em Palmeira dos Índios-AL*. TCC (Graduação em Direito). Arapiraca: Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL), 2018.

NETA, Francisca Maria. Comunidades Quilombolas e Patrimônio Cultural. *In: Anais Eletrônicos do XI Colóquio de História da Unicap*. Pernambuco: Unicap, 2017, p. 166-175. Disponível em: <http://www.unicap.br/ocs/index.php/coloquiodehistoria/colhistoria2017/paper/download/605/199>. Acesso em: 29 ago. 2022.

RODRIGUES, Cibele Maria Lima. *Cultura política e Movimentos Sem-Teto: as lutas possíveis*. Tese (Doutorado em Sociologia). Recife: Centro De Filosofia e Ciências Humanas/Universidade Federal de Pernambuco (CFCH/UFPE), 2009. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9368/1/arquivo4194_1.pdf. Acesso em: 13 set. 2022.